



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2324 – DATA 11/01/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 432-2022-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.** Aditar Contrato nº 627-2020-1224C firmado em 22/12/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 4.203.480,96, será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 29.424.366,72.**DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022.**

**COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - LICITAÇÃO 161-2022-02L CONCORRÊNCIA PÚBLICA 144-2022-CP. Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação de vias e requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Feira de Santana - Bahia. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 10/01/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

### COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 78-2022-10L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 61-2022-PE

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de trio elétrico tipo A, trio elétrico tipo B, mini trio toco e carro de apoio para a Micareta de Feira e demais eventos coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **IMPUGNANTE:** LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação, vislumbrando conhecimento e **indeferimento** da impugnação apresenta pela empresa, mantendo-se para tanto, os termos do Edital. Feira de Santana, 10 de janeiro de 2023. **Mariane Jerusa das Neves - Pregoeira.**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição da Secretaria Municipal de Administração**, o servidor **DIOGO REINALDO DOS SANTOS FILHO, Chefe da Divisão de Operações e Produção da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, símbolo DA-2.**

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 009/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, e considerando decisão judicial proferida pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Processo nº 8015785-79.2022.8.05.0000, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **MARICLEA FRANÇA DA SILVA E SILVA**, Professora, matrícula nº 01.083.229-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Municipal 2593/2005 c/c o art. 191 da Lei Estadual nº 9433/05, considerando o conjunto probatório, Relatório Conclusivo da Comissão Processante e a ratificação da Procuradoria Geral do Município, resolve **arquivar** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO CONTRATUAL nº 5847/2018**, envolvendo a empresa **C. B. DE JESUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.115.187/0001-23, por não restar comprovado o ilícito administrativo previsto no artigo 184, inciso I, bem como o art. 185, inciso VI da Lei 9433/2005 na Licitação 306/2017, Pregão Presencial nº190/2017.

Fica a empresa **C. B. DE JESUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, notificada do julgamento final, referente à Licitação 306/2017, Pregão Presencial nº190/2017, que tem por objeto a locação de iluminação cênica para atender os eventos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Feira de Santana, 06 de janeiro de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 001/2023

**Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana, nas escolas municipalizadas e /ou conveniadas para o ano letivo de 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/ 1988, em especial, os artigos 205 a 214; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/16, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020, 13 de novembro de 2020, que trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

**RESOLVE:**

#### DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas



e/ou conveniadas para o ano letivo de 2023 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O cronograma para a realização de transferência, renovação, matrícula de novos estudantes na Educação Pública de Feira de Santana encontra-se no Anexo I desta Portaria.

#### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 3º - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante matriculado e que teve frequência regular no ano letivo de 2022.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, cujo prazo de apresentação é de até 60 dias a contar da data da efetivação da matrícula.

#### **DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES**

Art. 4º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino.

§ 2º - Com base na Resolução CNE/CEB 1/2020, de 13 de novembro 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394/96 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II - A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

§ 3º - Nos termos do *caput* deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 4º - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial.

§ 2º - Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 3º - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitida a matrícula de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que estejam na idade regular, em classe multisseriada.

§ 5º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas.

§ 6º - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### **DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA**

Art. 6º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
- III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante, caso possua;
- IV - 01 foto 3x4 recente do estudante;
- V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;
- VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;
- VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência.

§ 1º - O Comprovante de vacinação da Covid-19 será solicitado e deverá ser apresentado com as vacinações devidamente atualizadas de acordo com o cronograma vacinal do município, em observância ao quantitativo de doses de reforços de acordo com a idade do público-alvo. A apresentação do cartão de vacinação da Covid-19 deve ser imediata.

§ 2º - Os estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil.

§ 3º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetivação da matrícula.

§ 4º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana.

§ 5º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, conforme Resoluções no 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei no 9.394/96 (LDB).

§ 6º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 7º - Estudantes com idade a partir de 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas em comunidade rural que não ofertam a EJA e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto ao da escolarização.

Art. 9º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

Parágrafo único - É obrigatório à secretaria escolar registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no Art. nº 9 da presente Portaria e manter atualizado os dados no Sistema, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

Art. 10 - As escolas que possuem matrícula de estudantes surdos/surdas e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail.

Art. 11 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) devem ser encaminhados para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir o Atendimento Educacional Especializado e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem.

Art. 12 - Nas unidades escolares de Educação Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Art. 13 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através dos Departamentos de Ensino e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação.

### **DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

Art. 14 - O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

Art. 15 - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria.

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, a oferta da EJA no diurno não invalida a oferta no turno noturno.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida prioritariamente no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Anexo III, deverão passar pelo processo de enturmação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental.

Art. 17 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

Art. 18 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 19 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de janeiro de 2023.

**PROFA. ANACI BISPO PAIM**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

Renovação de matrícula – 17 a 31/01/23

Matrículas de novos estudantes - 06 a 24 de fevereiro de 2023.

**ANEXO II**

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Educação Infantil - Creche 10 a 15 estudantes
Educação Infantil - G4 e G5 15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano 20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano 20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano 20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano 25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano 25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano 30 a 35 estudantes

**ANEXO III**

**NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA**

Turmas Quantidade de estudantes
Estágio I de 20 a 25 estudantes
Estágio II de 20 a 25 estudantes
Estágio III de 20 a 25 estudantes
Estágio IV de 30 a 35 estudantes
Estágio V de 30 a 35 estudantes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA****PORTARIA Nº 002, 10 DE JANEIRO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

Considerando o alto número de aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os aposentados e pensionistas abaixo relacionados terão os seus proventos/benefícios suspensos até a sua regularização, em virtude da não realização da prova de vida nos prazos estabelecido na Portaria nº 97/2022.

Nome	Tipo
ADALGISA BARBOSA DA SILVA	INATIVO
ADY MARIA ALVES SENA CUNHA	INATIVO
AELSON JOSE MATA	INATIVO
ALICE FRANCISCA NASCIMENTO FERREIRA	INATIVO
ALIOMAR CORDEIRO VITORIA	INATIVO
ALZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	INATIVO
ALZIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	INATIVO
AMADEU JOSE DE LIMA	INATIVO
ANA CELIA OLIVEIRA SANTOS	INATIVO
ANA HELENA LIMA DE SOUZA	INATIVO
ANA LUCIA DOS SANTOS SOBRAL	INATIVO
ANA MARIA DOS SANTOS MUNIZ E CARLOS	INATIVO
ANA MARIETA CUNHA FIGUEREDO	INATIVO
ANA RITA GONCALVES MARQUES	INATIVO
ANA SOUZA LIMA MORAES	INATIVO
ANDREIA CRISTINA BARBOSA ALVES BASTOS	INATIVO
ANGELINO FRANCISCO DE LIMA	INATIVO
ANITA DOS SANTOS SILVA	INATIVO
ANITA NUNES DOS ANJOS	INATIVO
ANORINA ALVES DE MELO	INATIVO
ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	INATIVO
ANTONIA MELO RIBEIRO	INATIVO
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	INATIVO
ANTONIETA BARBOSA DE JESUS	INATIVO
ANTONIO ARAUJO DE SOUZA	INATIVO
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO	INATIVO
ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS	INATIVO
ANTONIO SANTOS	INATIVO
APOLONIA DA SILVA FERREIRA	INATIVO
APUREZA MIRANDA DA PAIXAO	INATIVO
ARLENE MARIA FREIRE DE SENA	INATIVO
ARLIZETE MOURA GONCALVES	INATIVO
AUREA SOUZA COSTA DA SILVA	INATIVO
AURELINA DA SILVA GONCALVES	INATIVO
AURELINA PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO
AUZENITA OLIVEIRA DOS SANTOS	INATIVO
AYDALIA BRAZILEIRO DE LIMA	INATIVO



BEATRIZ SILVA RAMOS	INATIVO
BERENICE DE SOUZA LEMOS	INATIVO
BERNADETE CARNEIRO DE OLIVEIRA	INATIVO
BERNADETE MOREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	INATIVO
BERNARDETE SOUZA MOREIRA	INATIVO
CECILIA SANTOS DO CARMO FERRAZ	INATIVO
CELENE DE OLIVEIRA MARINHO CHAGAS	INATIVO
CELESTE PEREIRA CAVALCANTE	INATIVO
CELSO PEREIRA	INATIVO
CICERO FREITAS SOBRAL	INATIVO
CLARICE DE LIMA SOUZA	INATIVO
CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	INATIVO
CLEUSA MARIA QUEIROZ DE AZEVEDO	INATIVO
CORINA FERREIRA CERQUEIRA	INATIVO
DAISY MIRANDA MACEDO	INATIVO
DARCY SOUSA RODRIGUES	INATIVO
DEISINETE PEDREIRA REIS	INATIVO
DELMA BARBERINO CERQUEIRA	INATIVO
DENILDES DE SANTANA SILVA	INATIVO
DENIZE MARINA DE ALMEIDA	INATIVO
DEUZA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES	INATIVO
DIVANEIDE ARAUJO OLIVEIRA DE CARVALHO	INATIVO
EDELZUITA ALVES RIBEIRO	INATIVO
EDEZIO DOS SANTOS MATOS	INATIVO
EDMUNDO DE SOUZA FARIAS	INATIVO
EDNALVA MOTTA DA SILVA	INATIVO
EDNALVA NERI PEDREIRA SENA	INATIVO
EDNELMA ROSA OLIVEIRA GIL	INATIVO
ELCIRLANE BISPO DOS SANTOS	INATIVO
ELIA CORREIA DA SILVA SANTOS	INATIVO
ELIANE DE SOUZA CUNHA	INATIVO
ELIZEU ALVES FERREIRA	INATIVO
ELZA MARIA FERREIRA DA SILVA	INATIVO
EULINA SANTOS TOURINHO	INATIVO
EVERCINA DE ALBUQUERQUE ROCHA	INATIVO
FERNANDO CERQUEIRA DE SANTANA MATOS	INATIVO
FRANCELINA RIBEIRO DE SOUZA	INATIVO
FRANCISCA MARIA PEREIRA	INATIVO
FRANCISCO DE SOUZA ESTRELA	INATIVO
GERMANO FERREIRA DE SOUZA	INATIVO
GEROLINA BONFIM XAVIER	INATIVO
GILCELIA DOS SANTOS SILVA	INATIVO
GILDETE RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	INATIVO
GILDETE SANTOS SANTANA	INATIVO
GILSIMARIA BARRETO SANTANA	INATIVO
GRACIE MARIA GONCALVES PINHEIRO	INATIVO
GUTEMBERG PEREIRA NUNES	INATIVO
HILDETE DE OLIVEIRA SANTOS	INATIVO
ILMA BORGES TAVARES	INATIVO
INDIRA LIDIA DA SILVA FARIAS	INATIVO
IRACY MESQUITA CARNEIRO	INATIVO
IRAILDES CERQUEIRA DA SILVA CARVALHO	INATIVO
IRAILDES CRUZ FERREIRA	INATIVO
IRLANDE RIBEIRO SANTANA	INATIVO
ISABEL LIMA SAMPAIO	INATIVO
ISAC PEREIRA DE ALMEIDA	INATIVO
IVALINE DA COSTA LUSTOZA SACRAMENTO	INATIVO
IVANETE BORGES CARDOSO PEREIRA	INATIVO
IZABEL DE SOUZA	INATIVO
IZETE PEREIRA MOTA	INATIVO
JACIARA DA SILVA SANTOS	INATIVO
JACILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	INATIVO





JACIRA BASTOS OLIVEIRA	INATIVO
JACIRA SANTIAGO BASTOS	INATIVO
JANETTE SANTANA DE SOUZA	INATIVO
JENILDA DA SILVA MOREIRA	INATIVO
JERONIMO JESUS DOS SANTOS	INATIVO
JERUSA MARIA FIGUEREDO FERREIRA	INATIVO
JESUA MIRIAM OLIVEIRA DE MATOS	INATIVO
JOANA ALVES MARTINS DE SANTANA	INATIVO
JOCINALDO MOREIRA NUNES	INATIVO
JOSADARK FEITOSA NASCIMENTO	INATIVO
JOSE APIJO DE JESUS FERREIRA	INATIVO
JOSE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS	INATIVO
JOSE LUIZ ROSA DE SOUZA	INATIVO
JOSE MARCONE PAULO DE SOUSA	INATIVO
JOSE NASCIMENTO PINTO	INATIVO
JOSELIA SMERA	INATIVO
JOSELITA DOS SANTOS PINTO	INATIVO
JOSELITA PEREIRA DE SOUZA	INATIVO
JOSELMA TORRES AMORIM	INATIVO
JOVELINA NASCIMENTO DE CARVALHO	INATIVO
JULIA VENAS DUARTE	INATIVO
JULIETA FRUTUOSO DE ARAUJO FILHA	INATIVO
JUSCELINA ALBUQUERQUE PRATES	INATIVO
JUSCELINO PRADO DE ARAUJO	INATIVO
LEDA DE SANTANA PEREIRA	INATIVO
LEDA UZEDA DE QUEIROZ	INATIVO
LENY MADALENA DE SOUZA SILVA	INATIVO
LIGIA DE ALMEIDA BORGES	INATIVO
LIGIA MARGARIDA BORGES FALCAO	INATIVO
LINDAURIA DE OLIVEIRA SILVA	INATIVO
LINDINALVA MACEDO RAMOS	INATIVO
LUCIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO	INATIVO
LUCIA MARIA DE SOUZA	INATIVO
LUCIDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA	INATIVO
LUCIENE CARVALHO PEREIRA	INATIVO
LUCIENE ESPIRITO SANTO DE SANT ANNA PONTES	INATIVO
LUIS BARBOSA DE CARVALHO	INATIVO
LUIS NERY DE MACEDO	INATIVO
LUIZ MOREIRA DA SILVA	INATIVO
LUIZETE ANDRADE GOES	INATIVO
LUZIA PEREIRA DE SOUZA	INATIVO
LUZINETE FREITAS SIRINO	INATIVO
MANOEL DOS PASSOS DA PURIFICACAO	INATIVO
MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	INATIVO
MARCIA ANDRADE OLIVEIRA BELLO	INATIVO
MARCIA APARECIDA ROCHA DA SILVA	INATIVO
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	INATIVO
MARCIA SILVA DE OLIVEIRA	INATIVO
MARGARETH DE LUNA ARAUJO BATISTA	INATIVO
MARGARIDA ALVES BASTOS CRUZ	INATIVO
MARGARIDA DA SILVA ROCHA	INATIVO
MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	INATIVO
MARGARIDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	INATIVO
MARIA ALAIDE DE JESUS LOPES	INATIVO
MARIA AMERICA ROSARIO	INATIVO
MARIA ANGELICA DE JESUS COSTA	INATIVO
MARIA ANGELICA PEREIRA DA PAIXAO	INATIVO
MARIA ANGELICA SENA DIAS	INATIVO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO	INATIVO
MARIA ARAUJO DOS SANTOS	INATIVO
MARIA BELINAURA SANTOS DE OLIVEIRA	INATIVO
MARIA CELESTE SAMPAIO RIBEIRO	INATIVO





MARIA CELINA AMARAL DE OLIVEIRA	INATIVO
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARAUJO CRUZ	INATIVO
MARIA CLEUSA CORDEIRO DE LIMA	INATIVO
MARIA CONCEICAO DO VALE	INATIVO
MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA DA CONCEICAO LOPES ALVES	INATIVO
MARIA DA CONCEICAO SANTOS BARBOSA	INATIVO
MARIA DA CONCEICAO SILVA	INATIVO
MARIA DA SOLEDADE DE SOUZA COSTA	INATIVO
MARIA DAMIANA DE CARVALHO SILVA	INATIVO
MARIA DAS GRACAS DO VALE LIMA	INATIVO
MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS	INATIVO
MARIA DE FATIMA LIMA COSTA	INATIVO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	INATIVO
MARIA DE LOURDES JORGE SANTOS	INATIVO
MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUZA	INATIVO
MARIA DO CARMO ARAUJO PEDREIRA	INATIVO
MARIA DO CARMO DA SILVA	INATIVO
MARIA DO CARMO MELO	INATIVO
MARIA DORATY BARBOSA DA SILVA	INATIVO
MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA FRANCA	INATIVO
MARIA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA EDILENE PORTUGAL OLIVEIRA	INATIVO
MARIA EDISTIA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA EUGENIA ALVES GALVAO	INATIVO
MARIA EUNICE DE JESUS SANTOS	INATIVO
MARIA FERREIRA COSTA	INATIVO
MARIA HELENA SANTANA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA ISABEL DE ALMEIDA	INATIVO
MARIA JOANITA DE OLIVEIRA DE JESUS	INATIVO
MARIA JOSE DA SILVA JESUS	INATIVO
MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	INATIVO
MARIA JOSE MARQUES SOUZA	INATIVO
MARIA JOSE ROCHA PIMENTEL	INATIVO
MARIA JOSE SILVA MARTINS DE JESUS	INATIVO
MARIA LUCIENE BENEVIDES DE MIRANDA	INATIVO
MARIA LUIZA DA CRUZ SOUZA	INATIVO
MARIA LUIZA SANTANA ARAUJO	INATIVO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CONCEICAO	INATIVO
MARIA MARTA SANTOS LIMA BARBOSA	INATIVO
MARIA MIRANDA DO CARMO	INATIVO
MARIA NOELINA PEDREIRA CERQUEIRA	INATIVO
MARIA SONIA DE AMORIM ALMEIDA	INATIVO
MARIA VIRGINIA DOS SANTOS SILVA	INATIVO
MARIA VIRGINIA DOS SANTOS SILVA	INATIVO
MARIDALVA SOUSA LEAL SANTANA	INATIVO
MARIETA LIMA DE ARAUJO	INATIVO
MARILENE BISPO DOS SANTOS	INATIVO
MARILENE LOPES DA SILVA MEDEIROS	INATIVO
MARINA OLIVEIRA SOUZA	INATIVO
MARINALVA ALVES DOS SANTOS	INATIVO
MARINALVA FREITAS DE QUEIROZ SANTOS	INATIVO
MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	INATIVO
MARINEIDE BOAVENTURA DE SOUZA	INATIVO
MARISE PORTUGAL DE ALMEIDA	INATIVO
MARISMAR DE OLIVEIRA BRITO	INATIVO
MARIZA DE OLIVEIRA DIAS	INATIVO
MATILDES PIRES DOS SANTOS	INATIVO
MIRIAN SOUZA SANTOS	INATIVO
MOISES MENEZES AMORIM	INATIVO
MONICA ELANE DE SOUZA MATOS NEVES	INATIVO





NADI QUEIROZ RIBEIRO	INATIVO
NEIR MENDES CARNEIRO	INATIVO
NELZA MARIA CARNEIRO SPINOLA	INATIVO
NERIVALDA GONCALVES DA SILVA	INATIVO
NEUZA CORREIA RIBEIRO	INATIVO
NEUZA MARIA DE JESUS	INATIVO
NILDA JOSE DE CARVALHO PEREIRA	INATIVO
NORMA LUCY DA SILVA PIMENTA	INATIVO
NORMACI OLIVEIRA DOS SANTOS	INATIVO
ODETE RIBEIRO BISPO DO NASCIMENTO	INATIVO
PAULA BASTOS DE OLIVEIRA	INATIVO
PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA	INATIVO
PEDRO ALEIXO MARQUES	INATIVO
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	INATIVO
PERICLES MAGALHAES MORAES	INATIVO
PETRONILHO PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO	INATIVO
RAEL DE JESUS LOBO	INATIVO
RAILDA MORAIS DE JESUS	INATIVO
RAYMUNDO ALMEIDA SANTOS	INATIVO
REGINA DE SANTANA CERQUEIRA	INATIVO
RITA DE CASSIA MAGALHAES DE OLIVEIRA CARNEIRO	INATIVO
RITA DE CASSIA PEREIRA DE ALMEIDA	INATIVO
RITA LIMA BORGES	INATIVO
RITA MARIA DA SILVA	INATIVO
RITTA BORGES DE ARAUJO	INATIVO
ROBERTO RIBEIRO FARIAS	INATIVO
ROMILDA PEREIRA DA SILVA	INATIVO
ROSA ALMEIDA NASCIMENTO	INATIVO
RUBINA VILACA GUERREIRO	INATIVO
SIMARIA BARRETO SANTANA	INATIVO
SIZELITA FERREIRA DA SILVA	INATIVO
SONIA MARIA ROQUE	INATIVO
TELMA DE OLIVEIRA BASTOS	INATIVO
TEODORO PEREIRA	INATIVO
TEREZA DA CONCEICAO SANTOS	INATIVO
TEREZINHA BASTOS ALVES	INATIVO
TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA	INATIVO
TEREZINHA CERQUEIRA LIMA PINTO	INATIVO
TERTULIANO GOMES DE OLIVEIRA	INATIVO
UMBELINA CERQUEIRA DA SILVA	INATIVO
VALDELICE DE LIMA BRITO	INATIVO
VALDELICE NUNES BENICIO	INATIVO
VALDETH SOUZA DE JESUS	INATIVO
VALMÉRICA GUIMARAES GOMES	INATIVO
VANDA MARTINS DE BRITO	INATIVO
VANDA OLIVEIRA PASSOS	INATIVO
VANEIDE SOUZA SILVA	INATIVO
VERA LUCIA RUBEM LIMA	INATIVO
YEDA NUNO DE SOUZA OLIVEIRA SANTANA	INATIVO
ZELIA VIDAL DE CARVALHO	INATIVO
ZENAIDE MOREIRA DA SILVA	INATIVO

Nome	Tipo
AGNALDO CUNDES PEREIRA	PENSIONISTAS
ALBERTO CERQUEIRA DE SANTANA	PENSIONISTAS
ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS	PENSIONISTAS
ALICE LIMA SANTANA	PENSIONISTAS
ANA LUCIA DE JESUS GONCALVES	PENSIONISTAS
ANDERSON DE JESUS BASTOS	PENSIONISTAS
ANGELA SILVA FERREIRA	PENSIONISTAS
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOGUEIRA	PENSIONISTAS
ANTONIO JORGE ALVES AMORIM	PENSIONISTAS





BALBINA DOS SANTOS	PENSIONISTAS
CARLOS ALVES PINTO	PENSIONISTAS
CELERINO ALVES DOS SANTOS	PENSIONISTAS
CELIA LOPES LIMA FIALHO	PENSIONISTAS
CRISPINIANA FREITAS DOS SANTOS	PENSIONISTAS
DALVA CERQUEIRA DOS SANTOS E SANTOS	PENSIONISTAS
DERLINDA MARQUES	PENSIONISTAS
DILSON CIRQUEIRA ROSA	PENSIONISTAS
EDITE PAES FERREIRA	PENSIONISTAS
EDMILSON VIANA DA SILVA	PENSIONISTAS
EDMUNDO SILVA DOS SANTOS	PENSIONISTAS
EDNA SANTOS ANDRADE	PENSIONISTAS
EDSON DE CERQUEIRA LIMA	PENSIONISTAS
ELENICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	PENSIONISTAS
ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA	PENSIONISTAS
ELIOMAR JOSE DOS SANTOS	PENSIONISTAS
EMANUEL PIO DE AMORIM	PENSIONISTAS
GELSON RIBEIRO DE MATOS	PENSIONISTAS
GICELE SANTOS SIMAS	PENSIONISTAS
GILBERTO CORREIA DE SANTANA	PENSIONISTAS
HEIKO SIEBERT	PENSIONISTAS
HONORINA DA SILVA	PENSIONISTAS
IRENE CORDEIRO SANTIAGO E SILVA	PENSIONISTAS
JACI TORRES QUEIROZ	PENSIONISTAS
JIRLANDIA SANTOS DE JESUS	PENSIONISTAS
JORGE DE SOUZA FILHO	PENSIONISTAS
JOSE ALMEIDA DOS SANTOS	PENSIONISTAS
JOSE DE JESUS OLIVEIRA	PENSIONISTAS
JOSE PEREIRA	PENSIONISTAS
JOSUEL DE SANTANA NASCIMENTO	PENSIONISTAS
JUCILENE DA SILVA LIMA	PENSIONISTAS
JULIA FERREIRA SANTANA	PENSIONISTAS
JUSTINO FERNANDES SERRA	PENSIONISTAS
LAUDICEA DE SANTANA SEIXAS ARAUJO	PENSIONISTAS
LAURA DE JESUS PINTO	PENSIONISTAS
LAURA DOS SANTOS SANTANA	PENSIONISTAS
LECILDA SOUZA DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS
LIVIA SOUZA DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS
LUCIARIA DOS SANTOS JESUS	PENSIONISTAS
LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	PENSIONISTAS
LUCIO MARIO CERQUEIRA	PENSIONISTAS
MANOELITO COELHO DOS SANTOS	PENSIONISTAS
MARIA BERNADETE DOS SANTOS DE JESUS	PENSIONISTAS
MARIA BERNARDINA DE ARAUJO SANTINO	PENSIONISTAS
MARIA BETANIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	PENSIONISTAS
MARIA COSTA DA CONCEICAO	PENSIONISTAS
MARIA DA CONCEICAO SIMAS DE MELO	PENSIONISTAS
MARIA DA CRUZ CORREIA DE ALMEIDA	PENSIONISTAS
MARIA DA GLORIA JESUS DOS SANTOS	PENSIONISTAS
MARIA DOROTEIA DE JESUS SANTOS	PENSIONISTAS
MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PENSIONISTAS
MARIA ELITA BORGES GONCALVES	PENSIONISTAS
MARIA HELENA SILVA ARAUJO	PENSIONISTAS
MARIA LOURDES DE JESUS GABRIEL	PENSIONISTAS
MARIA LUZINETE MATTOS DOS SANTOS	PENSIONISTAS
MARIA PATROCINIA DE JESUS	PENSIONISTAS
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS	PENSIONISTAS
MARIA SILVA DOS REIS	PENSIONISTAS
MARICEA MASCARENHAS MARQUES	PENSIONISTAS
MARIO FREIRE SANTANA	PENSIONISTAS
MICHEL SANTOS DA SILVA	PENSIONISTAS
NELMA FAGUNDES DIAS	PENSIONISTAS





NILSON DE SOUZA BORGES	PENSIONISTAS
NILTON JOSE DOS SANTOS	PENSIONISTAS
ODENIR RIBEIRO PIMENTA	PENSIONISTAS
ODILIA LIMA GOMES	PENSIONISTAS
OLGA SANTANA DIAS	PENSIONISTAS
OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	PENSIONISTAS
PEDRO GABRIEL RODRIGUES CERQUEIRA	PENSIONISTAS
REGINA ALMEIDA DE SOUZA	PENSIONISTAS
RITA LIMA BORGES	PENSIONISTAS
RITA MARIA DA SILVA	PENSIONISTAS
RIVALDO GARCIA DE AMORIM	PENSIONISTAS
ROMELIA DEODATA DA SILVA SANTOS	PENSIONISTAS
RUTE MOREIRA SOUZA	PENSIONISTAS
YEDA NUNO DE SOUZA OLIVEIRA SANTANA	PENSIONISTAS
ZILTANIA JESUS ALMEIDA LIMA	PENSIONISTAS

**Art. 2º** - Os servidores inativos ou pensionistas relacionados deverão comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em todo o território brasileiro, no período compreendido entre 10 de janeiro a 31 de julho de 2023, conforme horário bancário, de segunda à sexta-feira, munidos de documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

**Art. 3º** - A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

**§ 1º** - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

**§ 2º** - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

**Art. 4º** - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Feira de Santana que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**§ 1º** - O requerimento para realização de prova de vida por meio de pesquisa externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPFS, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

**§ 2º** - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPFS.

**Art. 5º** - Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado por essa Portaria terão os seus proventos/benefícios SUSPENSOS até a sua regularização.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 10 de janeiro de 2023.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 005/2023**

A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 003/2023**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Em face da nomeação da nova Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana, de acordo Decreto Individual de nº 566/2022 e de acordo a Lei do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana nº 2830/2007 de 16/10/2007 Art2º E 1º- O Conselho Municipal sendo Presidido pela Secretária Municipal de Saúde Cristiane de Souza Campos também passará a Presidir e Coordenar a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana conforme Art3º da resolução de nº 22/2022 datada no dia 09/11/2022 e publicada no dia 19/11/2022 fica assim alterada a Comissão Organizadora que terá como Presidente – CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS

Feira de Santana, 10/01/2023

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**  
**PRESIDENTE DO CMS**

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

### HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, PARA O HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS (HIPS), CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CMDI) E DO CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER (CMPC), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	903.914,40	<p><b>Data: 29/12//2022</b> Prazo <b>12 (doze) meses</b>, em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i></p> <p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b></p> <p>Elemento Despesa:3.3.90.39.9900 Elemento Despesa:3.3.90.34.0100 Projeto de Atividade: 2076 <b>Fonte: 050</b></p>

FEIRA DE SANTANA, 10 DE JANEIRO DE 2023

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

**HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DOSAGENS DE IMUNO-HORMÔNIOS, COM CESSÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMUNO-HORMÔNIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.	1.847.208,00	<b>Data: 29/12//2022</b> Prazo <b>12 (doze) meses</b> , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
					<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
					Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 <b>Fonte: 050</b>

FEIRA DE SANTANA, 10 DE JANEIRO DE 2023

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO “EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022”, DA EMPRESA ISBA - INSTITUTO BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 16.254.419/0001-00, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO VIII - EDIÇÃO: 2302, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022, E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022, CONSIDERAR A QUE SEGUE ABAIXO:

- 01) ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA 08/12/2022;
- 02) LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA 07/12/2022.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE JANEIRO DE 2023.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

